



PROJETO DE LEI Nº 273 /2022

**“CRIA O PROGRAMA PRAÇA PET –  
ESPAÇO PÚBLICO PARA CÃES NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA**

**Art. 1º** Fica criado, no Município de Maracanaú, o Programa PRAÇA PET – Espaço Público Para Cães.

§ 1º Considera-se PRAÇA PET – Espaço Público para cães, um espaço público, cercado, destinado ao lazer de cachorros e seus donos, com equipamentos de recreação específicos para tais atividades.

**Art. 2º** São objetivos do programa:

- I - Obter espaço físico em Maracanaú exclusivo para cães;
- II - Estimular a prática de hábitos saudáveis dos animais de estimação;
- III - Promover o bem-estar animal;
- IV - Proporcionar a interação entre cachorros e seus respectivos donos.

**Art. 3º** Para fins de aquisição dos objetivos elencados no art. 2º poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - Instalação de uma ou mais PRAÇA PET – Espaço Público para cães;
- II - Promoção de eventos para incentivar a adoção responsável de animais;
- III - Parcerias entre Poder Público e iniciativa privada.

§ 1º No espaço delimitado para a PRAÇA PET – Espaço Público para cães será permitido o trânsito de cães sem a utilização de guia da coleira, salvo aqueles mordedores viciosos e perigosos, em que o seu tutor deverá proporcionar os materiais necessários à convivência, portando coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

§ 2º É vedada a entrada e a permanência na PRAÇA PET – Espaço Público para cães, de animais.

- I - No período do cio;
- II - Portadores de moléstias infectocontagiosas ou zoonoses.

**Art. 4º** Ao adentrar no espaço de lazer e convivência dos cachorros na PRAÇA PET – Espaço Público para cães, o tutor deverá:



- I - Manter o portão fechado;
- II - Não alimentar seu animal na presença de outros;
- III - Obrigatório o recolhimento das fezes do animal;
- IV - Em caso de conflito intervir imediatamente, afastando o animal;
- V - Todo e qualquer ato do animal será responsabilidade do seu tutor;
- VI - Manter a vigilância constante sobre o seu animal, não o perdendo de vista;
- VII - Manter a vacinação do animal em dia, fundamental para a saúde coletiva dos animais.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 27 DE Junho DE 2022.

*Pedro Rodrigues de Paula*  
**VEREADOR/REPUBLICANOS**

Republicanos **10**

\*Indicação: Assessor Gustavo Fernandes





### JUSTIFICATIVA

Sabemos que lazer e recreação entre humanos e cães influenciam e muito na qualidade de vida dos humanos. Este Programa, além de proporcionar lazer, a saúde e a qualidade de vida, irá beneficiar aos animais (cães), uma vez que, os exercícios diários são importantes para a saúde dos mesmos, sendo um dos fatores de grande influência sobre a expectativa de vida do animal. Os resultados positivos disso deixam seus tutores felizes, sendo a prevenção a melhor forma de se evitar doenças e consequentemente futuras despesas veterinárias.

Diversas são as demandas da população, portanto, apresento a propositura da criação de espaços seguros destinados aos cães de estimação em praças que disponham de área de lazer, no intuito de atender a uma demanda da população.

Em nossa cidade é notório que milhares de moradores possuem um ou mais cachorros que utilizam as praças, parques, canteiros de avenidas, ruas e outros espaços públicos, praticamente todos os dias, a fim de levá-los para passear ou mesmo fazerem exercícios.

Além da convivência social, o Programa prevê um grande incentivo para que as pessoas saiam de suas residências, uma vez que a exposição solar traga benefícios ao ser humano, contribuindo para a saúde e bem-estar físico e psicológico. Na medida certa, o sol é importante para a síntese de vitaminas e garante aparência saudável.

Portanto, o encontro de humanos e cães nos espaços é benéfico para ambos, sendo incentivo para que os moradores saiam de suas residências livres de preocupação, podendo deixar seus animais soltos nos espaços e interagir com outras pessoas, enquanto seus cães brincam nos locais destinados a eles.

Diante disto, e dos fatos apresentados, submeto o presente projeto de indicação para apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

**\*Indicação: Assessor Gustavo Fernandes**